



# **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

<b>Versão</b>	<b>Atualizada em</b>	<b>Responsável:</b>
2	Maio/2022	Henrique Stamberg Hauser

## Sumário

1. OBJETIVO .....	2
2. ANÁLISE DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.....	2
3. EXECUÇÃO E ALOCAÇÃO DE ORDENS.....	2
4. RATEIO.....	4
5. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS .....	4
6. OPERAÇÕES DIRETAS ENTRE FUNDOS .....	5
7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem como objetivo definir as diretrizes e os procedimentos necessários para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre as carteiras de valores mobiliários gerida pela **SONATA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (doravante denominada “Gestora” ou “Sonata”), em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos e *Compliance* da Gestora deverão contribuir para o cumprimento da presente política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

## 2. ANÁLISE DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Cabe a Diretoria de *Compliance* monitorar e assegurar continuamente a conformidade das atividades da Gestora às diretrizes e procedimentos definidos nesta Política, visando garantir a justa alocação de ordens e identificar e resolver rapidamente eventuais erros de alocação, devendo ainda realizar testes mensais para garantir a efetividade dos processos.

Cabe ainda ao Diretor de *Compliance* rever e atualizar a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens, anualmente ou em menor período, caso julgue necessário. Eventuais alterações nesta Política, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Risco e formalizadas e divulgadas tempestivamente.

## 3. EXECUÇÃO E ALOCAÇÃO DE ORDENS

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável).

Apenas os Colaboradores presentes na Lista de Emissores de Ordem da Sonata, previamente aprovada pelo Comitê de Risco, estão autorizados a emitir Ordens em nome dos Fundos sob gestão da Sonata.

A Diretora de Risco e Compliance está presente na Lista de Emissores de Ordem, unicamente para fins de gestão de risco, de forma que esta autorização deve ser utilizada apenas em casos extremos, para garantir a correta execução da Política de Gestão de Riscos da Sonata e dos regulamentos dos Fundos.

Os demais Colaboradores presentes na Lista de Emissores de Ordem serão os responsáveis por

executar as Ordens e alocá-las entre os Fundos, exclusivamente por meio de corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Risco. As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone, sempre através de ligações gravadas, ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, messengers). Cabe ao Emissor da Ordem decidir qual é a forma mais adequada de transmissão e de execução da Ordem.

Para garantir a mensuração correta das Ordens e um adequado controle *pre-trade* de enquadramento às Políticas e regulamentos dos Fundos, as mesmas devem ser inseridas no sistema Britech e comunicadas a área de Compliance, previamente a sua transmissão para a corretora.

Em seguida, as Ordens serão transmitidas para a corretora selecionada pelo Emissor, da forma que julgar mais adequada, e as execuções serão confirmadas no sistema a medida que forem realizadas, sendo prontamente confrontadas com as Ordens emitidas e, então, rateadas entre os Fundos selecionados.

Ao fim do pregão, a área de *BackOffice* da Gestora fará o batimento das operações lançadas pela equipe de Gestão com as operações informadas pelas corretoras executantes, devendo realizar a reconciliação das posições com as notas de corretagens, através dos sistemas internos (*Britech* e planilhas internas). Desta forma, a Gestora consegue identificar e resolver rapidamente eventuais erros de execução e/ou alocação. Não havendo inconsistências, as operações são confirmadas e especificadas nos sistemas de boletagem das corretoras e do administrador dos Fundos.

No caso de operações de Balcão e Títulos Públicos, no momento da operação, as informações são enviadas pela equipe de Gestão para o *BackOffice*, que faz a checagem dos valores e envia as informações para o Administrador/Custodiante para que esse proceda com o seu o registro eletrônico.

Na abertura do dia seguinte, o *BackOffice* faz o confronto entre a custódia informada pela *Clearing* de Liquidação (BM&FBovespa, SELIC, CETIP, CBLC) por intermédio do Administrador/Custodiante e a custódia contida na carteira de cada um dos fundos. A liberação das carteiras e divulgação das cotas dos fundos é condicionada a essa conciliação.

Caso seja identificada qualquer anormalidade durante o processo de execução e alocação das Ordens, o *Backoffice* deve informar prontamente o ocorrido à equipe de Gestão e à área de *Compliance* para que sejam tomadas as devidas providências.

A Gestora entende que a metodologia acima exemplificada, quando executada e devidamente documentada, minimiza o risco operacional dos processos de alocação de ordm. Resaltamos que a Gestora atua com fundos exclusivos e restritos, estes possuem diferentes políticas de investimento e/ou diferentes limites de risco baseados em uma análise prévia de suitability do investidor, portanto, a divisão e o rateio de ordens para um mesmo ativo pode apresentar diferenças no preço médio e nas quantidades distribuídas entre os fundos.

#### **4. RATEIO**

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora irá alocar tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos. A divisão das operações será sempre realizada de forma que o preço médio praticado para cada Fundo impactado seja o mais próximo possível do preço médio efetivo da Ordem Agrupada, levando em consideração a indivisibilidade de ordens, nunca sendo baseada na performance ou na estrutura de taxas dos Fundos. Eventual diferença decorrente de arredondamentos de contratos indivisíveis será alocada no Fundo que possuir o maior Patrimônio Líquido Atualizado.

Para avaliar se um Fundo deve participar de um grupamento de ordens, a área de Gestão deve considerar sua estratégia, os objetivos de investimento, o perfil de risco, as restrições regulatórias, entre outros fatores que se mostrem relevantes.

As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras. Do mesmo modo, as oportunidades serão oferecidas a clientes específicos de forma simultânea e de acordo com a estratégia dos produtos que tais clientes possuem.

#### **5. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS**

Nos termos da Instrução CVM nº 558/15, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis à Sonata:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Portanto, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestoras ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a área de *Compliance* deve se assegurar que obteve o consentimento do Investidor por escrito ou que, no caso de Fundos, há previsão expressa no regulamento. Posteriormente, a área de *Compliance* deverá revisar tais operações para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.

A área de Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora ou Colaboradores tenham sido contraparte dos Fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

## **6. OPERAÇÕES DIRETAS ENTRE FUNDOS**

Em determinadas situações, dois ou mais Fundos sob gestão da Gestora podem assumir lados opostos na negociação de um determinado ativo, de forma que suas operações podem ocasionalmente se cruzar em ambiente de bolsa de valores.

Em outros casos, a Gestora poderá ainda realizar “Operações Diretas” em bolsa entre seus Fundos, exclusivamente para fins de reajuste de posição e/ou rebalanceamento das carteiras, após movimentações de aplicações e resgates nestes Fundos, desde que haja previsão expressa nos seus regulamentos.

As Operações Diretas serão sempre efetuadas a preço de mercado, entre o melhor preço de compra – BID - e o melhor preço de venda – ASK - preferencialmente no leilão de fechamento, sem influenciar na formação de preço. Tais operações devem ser previamente aprovadas pela área de *Compliance* e monitoradas e registradas através de relatórios próprios.

Operações Diretas envolvendo Títulos Públicos Federais emitidos pelo governo brasileiro são permitidas para fins de ajuste de caixa entre os Fundos, desde que nenhum dos Fundos envolvidos tenha seu perfil de liquidez prejudicado, devendo ser sempre baseadas nas taxas e índices de referência divulgados diariamente pela ANBIMA. Tais operações devem ser monitoradas e registradas pela área de *Compliance* através de relatórios próprios.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao art. 14, VII, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, devendo o Diretor de *Compliance* proceder com o treinamento dos Colaboradores da Gestora quanto a atualização conteúdo desta. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.